

EDITAL Nº 42/2016

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS **Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola**

TORNA PÚBLICO, que em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016, o Órgão Executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados de Longa Duração e que de acordo com o estabelecido no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação de edital no Diário da República, IIª Série que ocorreu a 23 de março corrente.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, nº 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta está sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mértola, aos 23 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com endereço www.cm-caminha.pt. As sugestões deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, até às 16.30 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar se lavrou e publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Miguel Alves*.

309402507

Edital n.º 284/2016

Luis Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com os n.º (s) 1 e 2 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 3 de fevereiro de 2016 deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Plano de Emergência Social — Caminha Solidária, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação deste edital no *Diário da República* para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Torna ainda público, que o referido documento se encontra disponível para consulta e formulação de sugestões, no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com endereço www.cm-caminha.pt. As sugestões deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, até às 16.30 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar se lavrou e publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Miguel Alves*.

309402467

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 4007/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, foi celebrado contrato, para ocupação de posto de trabalho no Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal, com efeitos a 11 de janeiro de 2016, com o trabalhador Nuno Fernandes Martins, para a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única.

3 de março de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309435645

Aviso n.º 4008/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento dos seguintes trabalhadores:

Miguel António Rodrigues Recha, carreira/categoria de assistente técnico, auferindo entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e o nível 7 e 8, da tabela remuneratória única;

António Carlos Oliveira Salgueiro, carreira/categoria de assistente operacional, auferindo o correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

10 de março de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309435767

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 285/2016

Projeto de alteração do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016, o órgão executivo deliberou aprovar a alteração aos artigos 8.º, 10.º e 15.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente projeto de alteração do Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Artigo 1.º

Os artigos 8.º, 10.º e 15.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Duração

- 1 —
- 2 — O/A Desempregado/a não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena do programa ser interrompido;
- 3 — O/A cidadão/ã só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados;
- 4 —

Artigo 10.º

Participação

As tarefas a desempenhar ocupam em média sete horas diárias, (28 h semanais), em local a indicar pela autarquia.

Artigo 15.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a*)
- b*)
- c*)
- d*)
- e*)
- f*)
- g*)
- h*) Facultar formação interna aos participantes.”

309435661

Edital n.º 286/2016

Projeto de Alteração do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016, o órgão executivo deliberou aprovar a alteração aos artigos 7.º, 9.º e 14.º

do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Artigo 1.º

Os artigos 7.º, 9.º e 14.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Duração

- 1 —
- 2 — O/A jovem não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena de o programa ser interrompido
- 3 — O/A jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados.

Artigo 9.º

Participação dos/as jovens

- 1 — As tarefas a desempenhar pelos/as jovens ocupam em média sete horas diárias, (28h semanais) em local a indicar pela autarquia.

Artigo 14.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Facultar formação interna aos Participantes.»

309435856

Edital n.º 287/2016

Projeto de alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Preâmbulo

O município de Mértola tem vindo ao longo destes últimos anos a desenvolver medidas sociais como forma de erradicar fenómenos de pobreza e de exclusão social.

Atendendo ao aumento das situações de vulnerabilidade e complexidade social, é nosso objetivo dar resposta às novas necessidades sociais que vão surgindo no nosso concelho.

Perante a desresponsabilização ou falta de respostas das entidades competentes, não pode o município ficar indiferente às necessidades dos/as munícipes.

As alterações efetuadas e os novos benefícios introduzidos ao presente regulamento, surgem da escuta exaustiva dos/as munícipes sempre com o objetivo em melhorar a sua condição de vida.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, na alínea g) e h) do art.º 23.º, al g) do n.º 1 do artigo 25 e al k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Pelo que, após consulta pública a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ..., deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Mértola, bem como os apoios e procedimentos relativos à sua atribuição.

2 — O Cartão Social destina-se a apoiar Munícipes do Concelho de Mértola com carências económicas e sociais.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — para além do/a requerente as pessoas que com ele/a vivam em economia comum e habitação;

b) Rendimento — conjunto de todos os valores mensais compostos por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção do abono de família, subsídio de apoio a pessoas portadoras de deficiência e valores correspondentes a bolsas de estudo;

c) Valor patrimonial imobiliário — será considerado o valor patrimonial dos bens imóveis de sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado permanentemente pelo/a requerente e seu agregado familiar;

d) Rendimento *per-capita* — é o rendimento mensal líquido de cada um dos elementos do agregado familiar;

e) Carência socioeconómica — as situações de indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento mensal igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social.

f) Agregado familiar numeroso — os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou menores ou mais;

g) Ajudas técnicas — são participações para a aquisição de equipamentos de reabilitação que visam reduzir as consequências do aparecimento de incapacidades motoras ou melhorar a qualidade do apoio prestado à pessoa, destinam-se às pessoas com deficiência, ou sequelados por imputações, idosos/as ou pessoas que necessitam de as utilizar de forma temporária ou definitiva e são meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida destas mesmas pessoas.